



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 - Edição nº 031/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Publicação: Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	41

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - VIRTUAL

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - VIRTUAL.

EXPEDIENTE Nº 008/21

EXPEDIENTE Nº 007/21

E. TC/002739/2021. Na ordem regimental, a Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação de autorização para emissão de notas de empenhos contratuais – Exercício 2021, por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente à Prestação de Serviços (Pessoa Jurídica), Natureza de Despesa 3.3.90.39. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 11 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

E. PROT 003050/2021. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo do Ministério Público de Contas com solicitação para realização de Fiscalização do tipo Levantamento, por parte da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, nos termos do artigo nº 181 do Regimento Interno do TCE-PI, com fito de acompanhar o atendimento da Recomendação expedida aos municípios do estado do Piauí no sentido de que adotem, preferencialmente, o pregão na forma eletrônica nas contratações públicas, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada (Decisão nº 1381/2019, Sessão Plenária Ordinária nº 39 de 07/11/2019). LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do expediente, nos termos em que foi apresentado.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 11 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 0125/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002248/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Objeto: Imediata suspensão dos efeitos do Pregão Presencial nº 006/2021. UNIDADE GESTORA: P. M. DE ITAINÓPOLIS - Exercício 2021. Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas do TCE/PI. Representado: Sr. Daniel Carlos Monteiro – Pregoeiro do Município de Itainópolis. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 043/2021-GOR, proferida no Processo TC/002248/2021 e publicada no DOE nº 026, de 08 de fevereiro de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 11 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 0126/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002592/2021 – AUDITORIA - Objeto: Acompanhamento concomitante do edital do pregão presencial nº 005/2021 - PACEX 2020/2021. UNIDADE GESTORA: HOSPITAL ESTADUAL “DR. JÚLIO HARTMAN” (HEJH) - EXERCÍCIO: 2021. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI/IDFAE). Gestores/Responsáveis: Luís Carlos Alves da Silva (Diretor), Washington Carlos da Costa Araújo (Pregoeiro), Maria das Dores Carvalho Silva (Presidente da CPL) e Antônio Francisco Gomes das Neves (Membro da CPL). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 049/2021-GKE, proferida no Processo TC/002592/2021 e publicada no DOE nº 026, de 08 de fevereiro de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 11 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 0127/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002247/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. UNIDADE GESTORA: P.M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ. Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP. Responsável: Joel Antenor da Rocha Carvalho (Pregoeiro). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 035/2021-GJV, proferida no Processo TC/002247/2021 e publicada no DOE nº 025, de 05 de fevereiro de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 11 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 094/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 003042/2021.

RESOLVE:

Incluir Auditora (servidora abaixo identificada) no credenciamento já autorizado por meio da Portaria nº 267/2020 (Protocolo nº 006280/2020, publicado no DOE-TCE/PI de 30.06.2020), referente à instrução do processo de Contas de Gestão da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí do exercício de 2019. Nos termos do art. 190 do Regimento Interno, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria.

Servidora Inclusa

Matrícula	Nome	Cargo
97859-0	Gilian Daniel De Oliveira	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 095/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 003043/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelo servidor abaixo identificado, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2019, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Servidor

Matrícula	Nome	Cargo
96.929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 099/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 003/2021, da Secretaria de Controle Externo - SECEX, protocolado sob o nº 002962/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a transferência de lotação da servidora LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.690-3, da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal para Divisão de Fiscalização da Temática Residual, ambas da Diretoria de Fiscalizações Especiais – DFESP, bem como, do servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.496, da Divisão de Fiscalização da Temática Residual para Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 100/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o Memorando nº 003/2021 da Secretaria de Controle Externo – SECEX, protocolado sob o nº 002962/2021,

RESOLVE:

Ar, 1º - Dispensar a servidora LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.690-3, do cargo de provimento em comissão TC-FC-01, Chefe de Seção, código 2.01.1.20, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Art. 2º - Nomear o servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.496, para exercer a cargo de provimento em comissão TC-FC-01 Chefe de Seção, código 2.01.1.20, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



OUVIDORIA TCE-PI
RECLAMAÇÃO . SOLICITAÇÃO .
DENÚNCIA . SUGESTÃO . ELOGIO



(86) 3215-3987



(86) 99423-5047



OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR



WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA



AV. PEDRO FREITAS 2100

CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PIAUÍ

A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE
ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

Atos da Secretaria Administrativa



PORTARIA Nº 30/2021 SA

TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ doravante denominado TCE-PI sediado no Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo em Teresina – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01 neste ato representado pela sua Presidente, **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de firma a se tornar PARTICIPE do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil com o objetivo de criar a Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, a qual visa fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente, as constantes da CLÁUSULA QUINTA.

Teresina/PI, em 10 de fevereiro de 2021.

Coms.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 001021/2021.

RESOLVE:

Conceder fêrias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Apêndice “A” da Portaria nº 30/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª Etapa”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01006	97689	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	22/02/2021	05/03/2021	12	2019/2020
2021/01005	97205	ANTONIA CARLA BARROS	22/02/2021	03/03/2021	10	2020/2021
2021/00996	98386	JOSE AUGUSTO BENTO DA SILVA FILHO	22/02/2021	08/03/2021	15	2019/2020

Apêndice “B” da Portaria nº 30/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“Demais Etapas”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO DO GOZO	FIM DO GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01013	96498	FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO	11/02/2021	25/02/2021	15	2019/2020
2021/01029	96924	GILMAR LIMA MALTA	15/02/2021	06/03/2021	20	2019/2020
2021/01026	98416	LELIA DANTAS EULALIO	22/02/2021	03/03/2021	10	2019/2020
2021/01023	98240	LUCAS LEAL COLARES	15/02/2021	24/02/2021	10	2018/2019

PORTARIA Nº 32/2021 SA

PORTARIA Nº 34/2021 SA

Republicação por erro formal

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 003020/2021 com base no Memorando nº 18/2021 DGP;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Data Progressão	Nível
96961	ALEX SANDRO LIAL SERTAO	02/02/2021	IX
98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	01/02/2021	III
98340	BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	06/02/2021	II
97288	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	13/02/2021	VII
98091	GILSON SOARES DE ARAUJO	03/02/2021	III
98094	JAILSON BARROS SOUSA	11/02/2021	III
98090	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	03/02/2021	III
96967	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	09/02/2021	IX
97287	RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO	08/02/2021	VII
98088	VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	01/02/2021	III

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98601	Luciana Veloso Aguiar	Auditor de Controle Externo	II - DFAM	15/02/2021 a 19/02/2021	002727/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/014726/2020

ACÓRDÃO Nº 026/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 078/2021.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - ADMISSÃO DE PESSOAL (EDITAL N.º 001/2019 – TESTE SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO E CUIDADOR)

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

RESPONSÁVEL: CARMELITA DE CASTRO SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO (A): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/PI Nº 12.973

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. ADMISSÃO DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO. EDITAL Nº 001/2019. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE AMPARE AS CONTRATAÇÕES DE CUIDADOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES. ATRASO NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO SISTEMA RHWEB. INOBSERVÂNCIA AO LIMITE LEGAL COM DESPESA DE PESSOAL. FALHAS EDITALÍCIAS. OCORRÊNCIAS NÃO SANADAS. IRREGULARIDADES GRAVES. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Ausência de legislação que ampare as contratações temporárias para a função de cuidador, em afronta ao disposto no art. 37, IX, da CF/88.

2. Inexistência de comprovação do excepcional interesse público para a realização do Teste Seletivo, em detrimento da realização de concurso público, conforme art. 37, II, da CF/88.

3. Atraso na entrega da documentação ao sistema RHWeb – art. 5º, da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

4. Inobservância ao limite de despesa com pessoal fixado no art. 20, III, “b”, da LRF.

5. Falhas editalícias não sanadas.

SUMÁRIO. Pedido de Reexame. Admissão de pessoal – Edital nº 001/2019 – Processo Seletivo para Contratação Temporária de Pessoal. Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato. Unânime – decidiu o Plenário pelo conhecimento e, no mérito, improvimento do Pedido de Reexame, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 1456/2020.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 1456/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 04 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/009423/2019

ACÓRDÃO Nº 006/2021 - SPL

ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2019

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (SIMEPI)

DENUNCIADOS: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA (PRESIDENTE DA PIAUÍPREV)
JOSÉ RICARDO PONTES BORGES (SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA (OAB/PI Nº 11.330)- PELO DENUNCIANTE
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002)-PELO DENUNCIADO

EMENTA: DENÚNCIA. INDEVIDA SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA. IMPROCEDENCIA.

A regularização no fluxo de concessão dos benefícios e a ausência de documentação comprobatória dos fatos denunciados gera a improcedência da denúncia.

SUMÁRIO: Denúncia – Fundação Piauí Previdência, exercício 2019 – Improcedência. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí em face da Fundação Piauí Previdência e da Secretária de Estado de Administração e Previdência, exercício 2019, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAP (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela improcedência da Denúncia, e consequente arquivamento dos autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19).

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada

da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 001, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019286/2019

ACÓRDÃO Nº 10/2021 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, EXERCÍCIO DE 2019.

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO – PREFEITO)

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS – PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: POLLYANA SILVASANCHES (OAB/PINº 17.748) E OUTROS – PELO REPRESENTANTE

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO SEM SERVIDORES EFETIVOS. CLASSIFICAÇÃO ERRÔNEA DE DESPESA.

1. As comissões de licitação devem possuir, no mínimo, três membros, dos quais dois devem integrar o quadro permanente de servidores do ente, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

2. A classificação errônea de despesas com pagamento de servidores resulta em burla à forma de contratação, retira direitos dos servidores e camufla o índice constitucional de despesa com pessoal.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, exercício 2019. Procedência. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação em face da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, exercício 2019, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 16), o voto da Relatora (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 21), da seguinte forma:

a) pela procedência da presente representação, em razão da constituição de Comissão de Licitação sem atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e do enquadramento errôneo de despesas com servidores.

b) pela aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI, com fulcro no artigo 79, inciso I da Lei nº 5.888/09; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) pela recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal para que conduza seus procedimentos licitatórios por meio da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, diante da ausência de servidores efetivos nos quadros da Câmara.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 03501, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018594/2018

ACÓRDÃO Nº 2.140/20

DECISÃO Nº 1179/20

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA FONTINELE FERREIRA DE OLIVEIRA

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: RÔMULO DE SOUSA MENDES - OAB/PI Nº 8.005 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 7 DA PEÇA Nº 26)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

1. Exercício do cargo de professora desde 1992, com amparo da Súmula TCE nº 05/10.

SUMÁRIO: Aposentadoria. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 3) e as reinformações (peça nº 29 e 34) da DFAP, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 4, 30 e 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, contrariando o parecer ministerial, em consonância com a manifestação da DFAP, pelo registro do ato concessório, considerando o fato de que a mesma já vinha exercendo o cargo de professora desde 1992, o que a coloca sobre amparo da Súmula TCE nº05/10, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 40).

Presentes: o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Presidente, Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007532/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA MONTEIRO

INTERESSADO: MARIA RITA PEREIRA MONTEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 055/21 – GLN

Trata-se do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Rita Pereira Monteiro, CPF nº 144.448.523-72, RG nº 302.880-PI, por si, em razão do falecimento do Sr. Carlos Henrique Vieira Monteiro, CPF nº 139.152.233-87, RG nº 297.689-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe 4, nível Especial, cujo óbito ocorreu em 12/02/18 (certidão de óbito à fl. 1.4).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 365/2019 (fl. 49, peça 1) datada de 26 de fevereiro de 2019, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2018, publicada no DOE nº 87, datado de 14 de maio de 2020 (fl. 52, peça 1) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.677,20, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
Vencimento	LC nº 62/05, acrescentada pela lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.						5.690,65
TOTAL						5.690,65	
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.							
(5.690,65 - 5645,80 * 70%) + 5645,80 = 5677,20)							
BENEFICIÁRIO							
Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data início	Data fim	% Rateio	Valor R\$
Maria Rita Pereira Monteiro	07/01/1960	Cônjuge	144.448.523-72	12/02/2018	VITALÍ-CIO	100,00	5.677,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/010940/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): HAROLDO LAGES GONZALES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 056/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida ao servidor Haroldo Lages Gonzales, CPF nº 350.133.113-49, RG nº 507.433-PI, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0216402, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, lotado no Hospital Areolindo de Abreu, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/2012.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 539/2020 – PIAUIPREV (fl.120, peça 1) datada de 24 de março de 2020, publicado no DOE nº 62 de 1º de abril de 2020, (fl.122, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 1.127,18, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
a) Vencimentos (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 acrescentada pelos art. 10, ANEXO IX da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16);	1.091,18
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.127,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/007532/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA MONTEIRO.

INTERESSADO: MARIA RITA PEREIRA MONTEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 057/21 – GLN

Trata-se do benefício de Pensão por Morte requerida por Lucas Gabriel de Araújo Oliveira (nascido em 19/08/17), CPF nº 093.290.983-39, RG nº 4.735.101; representado por sua genitora Cilmara Cynthia de Araújo e Silva, CPF nº 623.034.903-59; filho menor do Sr. Fábio Inácio de Oliveira, CPF nº 340.200.473-91, RG nº 634.401-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Sargento-PM, falecido em 24/12/17 (certidão de óbito à fl. 1.26).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1784/2018 (fls. 267, peça 1) datada de 27 de junho de 2018, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2018, publicada no DOE nº 230, datado de 11 de dezembro de 2018 (fl. 270, peça 1) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.009,45, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Subsídio	Lei nº 7.081/17	3.931,94

VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)		77,51				
Total			4.009,45				
BENEFICIÁRIO(S)							
Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data inicio	Data fim	% rateio	Valor R\$
Rozineide de Lima Araujo Oliveira	07/04/1973	Cônjuge	818.102.703-59	24/04/2018	VITA-LÍCIO	50	2.004,73
Lucas Gabriel de Araujo Oliveira	19/08/2017	Filho menor não emanc	093.290.983-39	24/04/2018	19/08/2038	50	2.004,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Relator substituto

Portaria 72/21

PROCESSO: TC/002051/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 058/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca Rodrigues da Silva, CPF nº 304.059.803-10, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 076784-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 755/2020 – PIAUIPREV (fl.91, peça 1) datada de 16 de abril de 2020, publicado no DOE nº 76 de 28 de abril de 2020, (fl.93, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 1.206,08, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento - (art.25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 c/c art.2º II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	1.170,01
b) Gratificação Adicional – (art. 65 da LC nº 13/94).	36,07
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.206,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/002096/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 059/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição com proventos integrais e garantida a paridade, concedida à servidora Maria Aparecida dos Santos CPF nº 474.029.383-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0740977, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 856/2020 – PIAUIPREV (fl.86, peça 1) datada de 27 de abril de 2020, publicado no DOE nº 79 de 4 de maio de 2020, (fl.88, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 1.233,45, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 25 da LC Nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	1.190,25
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.233,45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/011043/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DAMARES MELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 060/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Por Idade concedida à servidora Maria Damares Melo CPF nº 240.875.643-04, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, matrícula nº 03-1, lotado na Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, com arrimo nos Art. 40, § 1º, III, b da CF/88 c/c art. 19 da Lei nº 253/09, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 17/2020 – PIAUIPREV (fl.26, peça 1) datada de 6 de março de 2020 publicadas no DOM Edição nº IVXXVI de 9 de março de 2020 e Portaria retificadora nº 35/2020 datada de 1º de abril de 2020 (fl. 29, peça 1), publicadas no DOM Edição nº IVXLVIII de 8 de abril de 2020, (fl.30, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.233,45, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 38 da Lei Municipal nº 214/02).	1.039,00
Calculo dos proventos: Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – calculo pela média	1.039,00
Proporcionalidade – 71,66%	744,55
TOTAL A RECEBER LIMITADO AO MINIMO	1.045,00

De acordo com o art. 7º, Ivda CF/88, seus proventos serão fixados em um salario minimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/001368/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO.

INTERESSADO (A): JOSÉ ARIMATEIA RÊGO DE ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 63/2021 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, com proventos integrais, de JOSÉ ARIMATEIA RÊGO DE ARAÚJO, CPF nº 396.478.973-91, RG nº 1051501532-PM-PI, matrícula nº 0147958, patente de Coronel, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, de acordo com os art. 4º da LC nº 17/96, alterado pelo art. 3º da Lei nº 6.414/13.

A Diretoria de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) informou que a parte interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício. Em seguida o processo foi submetido à análise do Ministério Público de Contas – MPC (peça 04) que opinou pelo registro do presente ato concessório.

Assim, considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 3) e parecer do MPC (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto s/nº (fl.180, peça 1) datado de 5 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 207 de 5 de novembro de 2020, (fl.181 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 17.618,76, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
a) Subsídio Anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	16.904,36
b) VPNI – Gratificação de Gabinete Incorporada (Art. 56 da Lei Complementar nº 13/94).	384,00
c) VPNI – gratificação por curso de polícia Militar (art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art.2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12).	330,40
PROVENTOS A RECEBER	17.618,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC Nº 014282/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ADILZON PEREIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 040/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Adilson Pereira de Oliveira, CPF nº 831.231.053-34, em razão do falecimento de sua esposa, Anilde Porto Camelo de Oliveira, CPF nº 209.298.033-53, outrora ocupante do cargo de Atendente, Nível E, Classe III, matrícula nº 0452378, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, de conformidade a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/04, lei nº 8.213/91, Art. 40, §7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 31/01/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 05) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 919/2019 – PIAUÍPREV (peça 01), datada de 22.05.2019, mas com efeitos retroativos a 31.01.19, publicada no DOE nº 113 de 17.06.2019, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 1.629,63 (Mil,

seiscentos e vinte e nove reais, sessenta e três centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
Vencimento	Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16						1.618,99
Gratificação Adicional	art.65da LCnº13/94						10,64
TOTAL						1.629,63	
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Adilson Pereira de Oliveira	13/08/1961	cônjuge	831.231.053- 34	31/01/2019	VITA-LÍCIO	100	1.629,63

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC Nº 002910/2021

ASSUNTO: CONSULTA

CONSULENTE: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO – PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (PI)

ADVOGADO (A): MARCELO VERAS DE SOUSA – OAB/PI 3190 (PROCURAÇÃO PEÇA 07)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
DECISÃO MONOCRÁTICA: Nº 041/2021 - GAV

Decisão

Trata-se de expediente apresentado por ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO, Prefeito eleito no município de Várzea Grande (PI), para legislatura 2021/2024, por meio de causídico (procuração peça 07), no qual pretende formular consulta a esta Corte de Contas acerca da opção por receber os vencimentos dos dois cargos públicos de médico (01 regime estatutário e 01 regime celetista), em detrimento do subsídio de Prefeito Municipal.

Em sede de juízo de admissibilidade, denoto que o pleito está em desacordo com a legislação pertinente, uma vez que não apresenta os requisitos necessários para ser admitido como Consulta, conforme estabelecido nos arts. 201 e 202 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, haja vista que a situação em tela refere-se a caso concreto, bem como pela ausência das peças de instrução exigidas, quais sejam o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

Face ao exposto, nego seguimento, com fulcro no art. 202, c/c o art. 246, XI do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e, em seguida, archive-se.

Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 002089/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARILDA BORGES SOARES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: Nº 042/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida a servidora Marilda Borges Soares Lima, CPF nº 338.304.283-91, RG nº 505.300 PI, matrícula nº 0594776, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 576/2020 – Piauí (Previdência (Peça 01, fl. 160), publicada no Diário Oficial do Estado nº 79, de 04/05/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.230,73 (Hum mil, duzentos e trinta reais e setenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, II, da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$1.201,69
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 29,04
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.230,73

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 002102/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESA ALVES PACHECO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 043/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida a servidora Teresa Alves Pacheco, CPF nº 266.871.863-53, RG nº 55.383.627-4 SP, matrícula nº 0406848, no cargo de Atendente, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 865/2020 – Piauí Previdência (Peça 01, fl. 123), publicada no Diário Oficial do Estado nº 85, de 12/05/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.720,34 (Hum mil, setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$1.618,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 101,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.720,34

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 015827/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): JOSÉ GILBERTO ANTUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 045/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade concedida ao servidor José Gilberto Antunes, CPF nº 132.833.323-04, matrícula nº 009781-X, no cargo de Perito Criminal, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88, em c/c Art. 1º, II, “a” da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) e o parecer ministerial (Peça 06), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 21000-777/2015 (Peça 02, fls. 39), publicada no Diário Oficial do Estado nº 162, de 27/08/2015, concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 9.474,66 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC nº 107/08, acrescentada pela Lei nº 6.452/13.	R\$8.674,66
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Gratificação por curso de Polícia	Art. 42, inciso II, da Lei nº 5.763/04,c/c o art. 1º, inciso II da LC nº 37/04.	R\$ 800,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		9.474,66

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 007448/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): KAUÃ DA SILVA SANTOS, KAIO VINICIOS DA SILVA SANTOS E DEUSELITA LOPES RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 046/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Kauã da Silva Santos (nascido em 07/06/07), CPF nº 092.084.303-40, e por Kaio Vinicios da Silva Santos (nascido em 15/01/10), CPF nº 092.084.183-08, por sua representante legal, Ana Bastos da Silva, CPF nº 982.930.103-63, filhos

menores do Sr. Haroldo Rodrigues dos Santos, CPF nº 077.411.893-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, falecido em 04/08/17.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 05) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 1.207/2018 – PIAUÍPREV (peça 01), datada de 18.04.2018,mas com efeitos retroativos a 04.12.17, publicada no DOE nº 218 de 23.11.2018, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 3.183,39 (três mil, cento e oitenta e três reais, trinta e nove centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
Subsídio		Lei nº6.173/12 c/c Lei nº6.933/16.			3.135,65		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIAMILITAR		Art.55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art.2º,parágrafo único da lei nº6.173/12.			47,74		
TOTAL					3.183,39		
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Deuselita Lopes Ribeiro	28/11/1966	companheira	454.108.103-25	04/08/2017	VITALÍCIO	33,33	1.061,13
Kauã da Silva Santos	07/06/2007	Filho (a) Menor não emanc	092.084.303-40	04/08/2017	07/06/2028	33,33	1.061,13
Kaio Vinicios da Silva Santos	15/01/2010	Filho (a) Menor não emanc	092.084.183-08	04/08/2017	15/01/2031	33,33	1.061,13

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/010134/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO GILVAN GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 58/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco Gilvan Gomes, CPF nº 131.243.583-68, ocupante do cargo de Professor, 40 Horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 072766-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.069/2019 – PIAUÍ PREV, de 12 de junho de 2019 (Peça 1, fls.158), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 125, em 05 de julho de 2019 (Peça 1, fls. 162), concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: : a) Vencimento de R\$3.690,36 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional de R\$ 81,54 – Art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$3.771,90 (três mil, setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/002100/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 59/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Rosário de Fátima Oliveira Silva, CPF nº 349.897.813-68, ocupante cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0014788, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 462/2020 – PIAUÍ PREV, de 16 de março de 2020 (Peça 1, fls.164), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 62, em 01 de abril de 2020 (Peça 1, fls. 166), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de R\$ 1.091,18 (LC Nº 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional de R\$ 36,00 (art. 65 da LC Nº 13/94), totalizando o quantum de R\$ 1.127,18 (Um mil cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013325/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANA LÚCIA DA CRUZ LEAL DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 60/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora ANA LUCIA DA CRUZ LEAL DE ARAUJO, CPF nº 349.281.113-20, matrícula nº 077072-8, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe "SE", nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 77/2020 – PIAUÍ PREV, de 20 de janeiro de 2020 (Peça 1, fls.141), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 26, em 06 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fls. 143), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.926,43) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,91) – art. 127 da LC nº 71/06. Proventos a atribuir R\$ 4.008,34 (Quatro mil, oito reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001783/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: CLOTILDE MARIA CHAVES TEIXEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 61/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Clotilde Maria Chaves Teixeira, CPF nº 395.013.963-04, RG nº 750.551-PI, matrícula nº 003453, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "II", regime estatutário do quadro permanente, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1285/2017, de 17 de julho de 2017 (Peça 2, fls.34), publicada no Diário Oficial do Município - DOM de nº 2.087, em 24 de julho de 2017 (Peça 2, fls. 39), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 2.757,25 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 4.985/17); b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 585,17 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 4.985/17); e c) Incentivo por Titulação (R\$ 275,72 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 4.985/17), totalizando a quantia de R\$ 3.618,14 (Três mil, seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/013324/2020

PROCESSO: TC/015739/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: HELENITA TAVARES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 30/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora HELENITA TAVARES DE OLIVEIRA, CPF nº 246.885.923-53, matrícula nº 081137-8, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II e IV da EC nº 41/03

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 81/2020/PIAÚPREV, de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 26, de 06/02/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 3.835,23) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 90,69) – art. 127 da LC nº 71/06. PROVENTOS ATRIBUIR R\$ 3.925,92 (Três mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS OLEGÁRIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 31/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Raimundo José dos Santos Olegário, CPF nº 287.406.293-68, matrícula nº 0145947, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no CIPTRAN, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 11/12/19 (peça nº 01, fl. 131), publicado no Diário Oficial do Estado nº 235, de 11/12/2019, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001371/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: RAIMUNDO LEITE SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 33/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de RAIMUNDO LEITE SOARES, CPF nº 347.707.393-20, matrícula nº 014950-X, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 18BPM/AGUA BRANCA, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 05/11/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05/11/2020, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos.).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015961/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DAS NEVES VALE PRAGA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 34/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria das Neves Vale Praga, CPF nº 439.298.773-68, em razão do falecimento de seu companheiro, Edson José da Silva, CPF nº 079.339.593-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, matrícula nº 007659, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, de conformidade com o art. 21 da Lei municipal nº 2.69/2001, com a nova redação dada pela lei municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, I e o art. 105, II, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, ocorrido em 10/12/2018.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 992/2019, de 30/05/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM nº 2.543, de 13/06/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimentos com paridade (LC nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018 – R\$ 1.433,63). Fevereiro/2019 Total dos Proventos (art. 2º da Lei federal nº 10.887/2004 – R\$ 1.280,02). Março a maio/2019 Total dos Proventos (art. 2º da Lei federal nº 10.887/2004 – R\$ 1.433,63), totalizando o valor de R\$ 1.433,63 (Um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015398/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO MEDEIROS DE FARIAS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 35/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Raimundo Medeiros de Farias, CPF nº 066.608.193-04, em razão do falecimento de sua esposa, Delzuite Dias de Farias, CPF nº 439.917.693-87, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocupante do cargo de Professora- 20 horas, matrícula nº 0348449, de conformidade com o art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º da Lei nº 16.450/16, art. 52, §1º, §2º da EC nº 54/2019, ocorrido em 02/05/2020.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GPN nº 1.416/2020, de 23/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 154, de 17/08/2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c anexo IV da Lei nº 7.081/2017, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 c/c decisão judicial, dissídio coletivo de greve nº 2018.0001.002190-1 – R\$ 1.502,91); b) Acréscimo Lei nº 4212/88 (Lei nº 4212/88 – R\$ 12,00); c) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06 - R\$ 113,40), totalizando o valor de R\$ 1.628,31 (Um mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/001378/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: RONALDO CARNEIRO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 36/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. RONALDO CARNEIRO DE SOUSA, RG nº 857372031-PM-PI, CPF nº 194.793.952-15, matrícula nº 0161268, na patente de Major-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 28/10/20 (peça nº 01, fl. 158), publicado no Diário Oficial do Estado nº 203, de 28/10/2020, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 11.030,57 (Onze mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 10.886,41 - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I e II da lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 144,16 – Art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º Parágrafo Único da Lei nº 6.173/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/015538/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: TIAGO CARDOSO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 37/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. TIAGO CARDOSO DA SILVA, RG nº 10.51476438-PM-PI, CPF nº 340.188.673-87, matrícula nº 0148326, na patente de 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 11/09/19 (peça nº 01, fl. 121), publicado no Diário Oficial do Estado nº 175, de 16/09/2019, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.634,44 - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I e II da lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 47,74 – Art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º Parágrafo Único da Lei nº 6.173/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002053/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: GÉLIA DOS SANTOS CANCIO RAMOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALNTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 38/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida a servidora GÉLIA DOS SANTOS CANCIO RAMOS, CPF nº 350.138.503-04, matrícula nº 0836290, no cargo de Professor (a), 40 HORAS, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arribo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 511/2020/PIAUI PREVIDÊNCIA, de 31/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 76, de 28/04/2020, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento de R\$ 3.530,89 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional R\$ 38,79 – art. 127 da Lei Complementar nº 71/06, totalizando assim a quantia de R\$ 3.569,68 (Três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017476/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – RPPS – EXERCÍCIO 2018

U GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 39/2021 - GWA

Versa o processo sobre a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Fronteiras, referente ao exercício financeiro de 2018.

À peça nº 02, a Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) informa não haver procedido à análise das contas do RPPS de Fronteiras, exercício de 2018, por não mais estarem incluídas no controle posteriori, sugerindo a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente processo.

Considerando o disposto na Decisão Plenária de nº 363/19-E – Protocolo 003564/2019 (DOE-TCE/PI de 02/04/19) que incluiu a DFRPPS na Decisão Plenária de nº 214/19-E - aprova o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM.

Considerando que no protocolo 003564/2019, a DFRPPS sugeriu que apenas as contas dos RPPS dos municípios cujos Chefes do Executivo em 2017 e 2018 não atenderam ao disposto no caput do art. 40, Constituição Federal (adoção de medidas cabíveis visando a observância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial de seus regimes) fossem analisadas, com fulcro na Decisão Plenária de nº 214/19-E, de 21/02/2019.

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, acatando a sugestão da DFRPPS, propondo o arquivamento do processo (peça nº 04).

Decido, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFRPPS (peça nº 02) e com o MPC (peça nº 04), pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Fronteiras, referente ao exercício financeiro de 2018, em conformidade com as Decisões Plenárias nº 363/19-E e 214/19-E, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.

Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável acerca da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009831/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ AMANCIO RIBEIRO NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ DE PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 40/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Amancio Ribeiro Neto, CPF nº 182.281.273-91, matrícula nº 0710989, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado de Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.414/2019/PIAÚIPREV, de 13/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 132,

de 16/07/2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 4.017,86 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 151,39 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.169,07 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007972/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO SOARES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ DE PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 41/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIA DO AMPARO SOARES LIMA, CPF nº 273.861.803-06, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0465771, do quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 245/2020-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 18/02/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 038, de 27/02/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento de acordo com o art. 2º e 13º da Lei nº 6.303/13 alterada pela Lei nº 6.826/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 8.000,00); b) Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94 (R\$ 52,59), totalizando R\$ 8.052,59 (oito mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROTOCOLO: TC/002887202

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSULTA

CONSULENTE: ANTONIA LOPES DE CARVALHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUGO NAPOLEÃO-PI)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 42/2021-GWA

Trata o presente protocolo de solicitação de Consulta apresentada a esta Corte de Contas pela Secretária Municipal de Educação de Hugo Napoleão-PI, Sr.^a Antonia Lopes de Carvalho acerca da possibilidade de realizar teste seletivo no município para professor do componente curricular de Educação

Física -20hs, considerando a existência de teste seletivo em vigor até agosto de 2021, mas que não contempla o referido componente.

Nos termos do artigo 1º, inciso XVI, compete a esta Corte de Contas decidir sobre consulta formulada por autoridade competente quanto à dúvida suscitada na interpretação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

No entanto, para a apreciação da consulta por este TCE, devem ser observados os requisitos previstos no artigo 201 e seguintes de seu Regimento Interno. A consulta deve: a) ser formulada por uma das autoridades estabelecidas no inciso I, do artigo 201; b) conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, com cópia da legislação pertinente objeto da consulta; c) ter pertinência temática com as áreas de atribuição e competência da instituição.

In casu, a presente requisição de consulta não se amolda aos requisitos expressamente contidos no Regimento Interno deste TCE/PI, os quais devem ser cumulativos, nos termos do §2º do artigo 201, pois, apesar de ter sido formulada por autoridade competente e ter pertinência com a área de atuação da instituição, não foi devidamente instruída com parecer da assistência técnica ou jurídica da autoridade competente. Outrossim, os pedidos de consulta devem ser elaborados “em tese” e esta solicitação versa sobre caso concreto.

O artigo 202 do Regimento Interno do TCE/PI prevê que a consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo 201 ou que verse sobre caso concreto deve ser liminarmente arquivada.

Deste modo, considerando o não atendimento dos requisitos necessários, previstos no artigo 201 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, não conheço a presente consulta e, nos termos do artigo 202 do RI TCE/PI, determino o arquivamento do presente protocolo.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após o trânsito em julgado, à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013235/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES COSTA JÚNIOR

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 43/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por JOSÉ LUIZ GUIMARÃES COSTA JÚNIOR, RG nº 1.953.534-PI, CPF nº 879.028.423-20, na condição de filho inválido do Sr. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES COSTA, CPF nº 079.414.803-44, matrícula nº 0105155, servidor inativo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, e no art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03, art. 67 da Lei nº 5.378/04 e art. 5º da Lei 6.173/12. Óbito ocorrido em 08/01/18 (certidão de óbito à peça 01; fl. 06).

Considerando, que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1.616/2020/PIAUÍPREVIDÊNCIA (peça 01, fl.174), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 194, de 14 de outubro de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício no valor mensal de R\$ 3.511,35 (Três mil, quinhentos e onze reais e trinta e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas; a) Subsídio (R\$ 3.450,48 – Lei nº 7.081/2017), e b) Gratificação por curso Militar (R\$ 63,87 – art.55, inciso II, da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º parágrafo único da Lei nº 6.173/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 012673/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLÁUDIA CRISTINA MENDES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 045/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Cláudia Cristina Mendes Lima, CPF nº 536.460.883-20, matrícula nº 0833223, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 634/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 093, do dia 20/05/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.874,02 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013092/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: CARMEN DORA DA FONSECA MAGALHÃES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA DECISÃO Nº 047/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por CARMEN DORA DA FONSECA MAGALHÃES, CPF nº 041.457.193-28, na condição de viúva do servidor João Ribeiro Magalhães, CPF nº 039.173.633-72, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, nível “B”, classe III, cujo óbito ocorreu em 29.03.2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1598/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 129, de 11/07/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 5.558,36 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 002138/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: AVELINA PEREIRA DOS SANTOS – CPF Nº. 428.834.743-20

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 56/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC Nº. 41/03, concedida à servidora AVELINA PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº. 428.834.743-20, Matrícula Nº. 0862380, no cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88. Publicação no D.O. E de Nº. 66, em 07-04-2020 (fls. 1.114).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0128 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 614/2020 – PIAUÍ PREV às fls. 1.112, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.152,28 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO – LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7.131/18 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16 (decisão judicial do TJ/PI no Processo Nº. 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei Nº. 6.933/16)	R\$4.108,91
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.152,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 001916/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EDILCE SILVA SOBRAL – CPF Nº. 395.676.643-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 57/2021 – GJC

Versam os presentes autos sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora EDILCE SILVA SOBRAL, CPF Nº. 395.676.643-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula Nº. 0078166, lotada na Unidade de Proteção Social Básica - UPSB, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC Nº. 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. Publicação no DOE Nº. 85, de 12-05-2020 (fls. 1.116).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0141 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 924/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 06 de maio de 2020 (fls. 1.114), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.767,80 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO – Lei Complementar Nº. 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, Anexo IX da Lei Nº. 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16)	R\$1.731,80
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.767,80.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 015382/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA – CPF Nº. 374.240.923-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 58/2021 – GJC

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CPF Nº. 374.240.923-91, RG Nº. 10.51937231-PM-PI, Matrícula Nº. 0144894, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no BPRE, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei Nº. 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. Publicação no DOE Nº. 144, de 01-08-19 (fls. 1.123).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0073 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 31 de julho de 2019 (fls. 1.122), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (Anexo Único da Lei Nº. 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I e II da Lei Nº. 7.132/18 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16).	R\$3.634,44
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (art. 55, II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.682,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 015637/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: GILSON PORTELA RABELO – CPF Nº. 375.075.323-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 59/2021 – GJC

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. GILSON PORTELA RABELO, CPF Nº. 375.075.323-72, RG Nº. 10.8383-89 - PM-PI, Matrícula Nº. 0145203, na patente de Capitão-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 12BPM/PIRIPIRI, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei Nº. 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei Nº. 5.378/04. PUBLICAÇÃO NO DOE Nº. 191, de 08-1-19 (fls. 1.144)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0110 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 08 de outubro de 2019 (fls. 1.143), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$9.103,48 (nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (Anexo Único da Lei Nº. 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I e II da Lei Nº. 7.132/18 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16).	R\$ 8.959,32
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (art. 55, II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12).	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 9.103,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 015415/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO AFONSO FONTENELE - CPF Nº. 218.070.003-20

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 60/2021 – GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Raimundo Afonso Fontenele, CPF Nº. 218.070.003-20, em razão do falecimento de sua esposa, Maria da Conceição da Silva Fontenele, CPF Nº. 352.308.943-34, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, Matrícula Nº. 0905194, de conformidade com o art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC Nº. 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º da Lei Nº. 16.450/16, art. 40, §7º, I da CF/88 com redação da EC Nº. 41/2003, ocorrido em 21-04-2020. Publicação no DOE Nº. 154 de 17-08-2020 (fls. 1. 216).

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0066 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de RAIMUNDO AFONSO FONTENELE, na condição de cônjuge da ex-servidora, conforme materializado na Portaria Nº. 1.351/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1. 214), datada 10 de julho de 2020, com efeitos retroativos a 21-04-2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$707,82 (setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento - art. 25 da LC Nº. 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei Nº. 7.131/18 (decisão TJ/PI Processo Nº. 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16 c/c art. 2º da Lei 7.133	R\$1.143,70
Gratificação Adicional - art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$36,00

TOTAL

R\$1.179,70

Cálculo do valor do benefício para rateio das cotas:

- Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria – 1.179,70*50% = 589,85).

- Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente – R\$ 117,97), totalizando R\$707,82.

RATEIO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RA-TEIO	VALOR (R\$)
RAI-MUNDO AFONSO FONTENELE	28/07/57	Cônjuge	218.070.003-20	21/04/20	VITALÍCIO	100,00	707,82

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/015391/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX - SEGURADA MARIA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA, CPF Nº 139.127.713-91.

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO, CPF Nº 571.960.798-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO: 61/2021 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisco das Chagas Oliveira Filho, CPF nº 571.960.798-68, em razão do falecimento de sua esposa, Maria de Jesus Sousa de Oliveira, CPF nº 139.127.713-91, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, nível 3, matrícula nº 0014435, de conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º da Lei nº 16.450/16, art. 52, §1º, §2º da EC nº 54/2019, ocorrido em 15/03/2020. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 171, de 10 de setembro de 2020 (peça 1. fls.148/151).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0126 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO, na condição de viúvo da ex servidora MARIA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1530/2020 – PIAUÍ PREV, mas com efeitos retroativos a 22 de junho de 2020 (peça. 1 fls.146) de 27 de agosto de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.048,86 (mil, quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS (LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	R\$1.712,10
TOTAL	R\$1.748,10
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$1.748,10* 50%=R\$874,05
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	R\$6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	R\$174,81
Valor total do Provento da Pensão por Morte	R\$1.048,86
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.048,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/016278/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIANA FORTES – CPF Nº 152.205.323-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 62/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Carlos Alberto Viana Fortes, CPF nº 152.205.323-91, matrícula nº 078440-X, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 109, em 16 de junho de 2019 (Peça 1, fl.137).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0142 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 777/2020 – PIAUÍPREV, em 28 de maio de 2020 (Peça 1, fl.135), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.127,20(quatro

mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (ART. 56 DA LC Nº 13/94).	R\$12,80
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 da LC Nº 71/06).	R\$96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.127,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014325/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO FRANCISCO DE ASSIS EMANUEL PINHEIRO ALVES, CPF Nº 020.344.503-10

INTERESSADA: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES, CPF Nº 286.363.333-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: 63/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES, CPF nº 286.363.333-34, por si, na condição de cônjuge do servidor Francisco de Assis Emanuel Pinheiro Alves, CPF nº 020.344.503-10, servidor do quadro de pessoal Agência de Atendimento da Secretaria da Fazenda, no cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, nível “C”, classe Especial, ocorrido em 14.06.2019 (certidão de óbito à fl. 1.13). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 141, de 29 de julho de 2019 (peça 1. fls.82).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0144 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES, na condição de cônjuge do ex servidor FRANCISCO DE ASSIS EMANUEL PINHEIRO ALVES conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2014/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, mas com efeitos retroativos a 14 de junho de 2019 (peça. 1 fls.78) de 22 de julho de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$11.946,87 (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
VENCIMENTO	R\$10.794,44
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	R\$1.152,43
TOTAL	R\$11.946,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$11.946,87
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, §7, DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003	
(11.946,87-5839,45* 70%) + 5839,45 = 10114,64)	

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/012560/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO JOAQUIM JOSÉ ALVES - CPF Nº 217.664.793-91

INTERESSADA: MARIA PEREIRA SILVA, CPF Nº 670.358.503-25

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: 64/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Pereira da Silva, CPF nº 670.358.503-25, por si, devido ao falecimento de seu companheiro, Joaquim José Alves, CPF nº 217.664.793-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional, Classe “I”, Padrão “D”, ocorrido em 21/04/2016. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 40, de 2 de março de 2020 (peça 1. fls.90).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0156 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA PEREIRA DA SILVA, na condição de companheiro do ex servidor JOAQUIM JOSÉ ALVES conforme materializado na PORTARIA GP Nº 54/2020 – PIAUÍPREV, mas com efeitos retroativos a 09 de julho de 2018 (peça. 1 fls.87) de 04 de fevereiro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENO (Decreto Nº 16.450 26.02.2016).	R\$805,51
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (Lei Compl. Nº 13/94).	R\$50,61
COMPLEMENTO CONSTITUICIONAL (Art. 7º, VII, CF/88).	R\$23,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$880,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/014896/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO TAIRO RODRIGUES FERREIRA - CPF Nº 130.739.073-00.

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA GONÇALVES RODRIGUES FERREIRA - CPF Nº 347.965.173-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO: 65/2021 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por FRANCISCA MARIA GONÇALVES RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 347.965.173-91, na condição de viúva do servidor Tairo Rodrigues Ferreira, CPF nº 130.739.073-00, matrícula nº 068510-X, servidor da inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor 40 horas, nível IV, Classe “SE”, cujo óbito ocorreu em 03.12.2019 (certidão de óbito à fl. 1.8). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 40, de 2 de março de 2020 (peça 1. fls.98).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0158 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato

concessório da pensão em favor de FRANCISCA MARIA GONÇALVES RODRIGUES FERREIRA, na condição de viúva do ex servidor TAIRO RODRIGUES FERREIRA conforme materializado na PORTARIA GP Nº 222/2020 – PIAUÍPREV, mas com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2019 (peça. 1 fls.97) de 17 de fevereiro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$4.214,01 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e um centavo), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei Dissídio Coletivo de Greve nº 2018.0001.002190-1)	R\$4.062,12
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (Art. 127 da LC nº 71/06).	R\$151,89
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.214,01

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007481/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA DA SILVA LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 053/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Raimunda Nonata da Silva Lima, CPF nº 078.054.383-15, RG nº 521.136-PI, na condição de viúva do servidor Washington da Silva, CPF nº 105.902.503-53, RG nº 61.541-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe I, Nível “D”, matrícula nº 0043761, cujo óbito ocorreu em 19/03/18 (certidão de óbito à fl. 1.5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2937/19, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 960,97 – § 8º, art. 40 da CF/88 c/c Decreto nº 16.450/2016), perfazendo R\$ 960,97 (NOVECIENTOS SESSENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/015426/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: LUISA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOAQUIM GOMES DA SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 054/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Luisa Maria da Silva, CPF nº 361.677.703-87, em razão do falecimento de seu esposo, Joaquim Gomes da Silva, CPF nº 624.823.943-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0685402, de conformidade com o art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º da Lei nº 16.450/16, art. 52, §1º, §2º da EC nº 54/2019, ocorrido em 27/06/2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.614/2020 - PIAUIPREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16 – R\$ 1.163,48); b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 50,40), totalizando o valor de R\$ 1.213,88.

Cálculo do valor do benefício para rateio das cotas: Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria – $1.213,88 \times 50\% = 606,94$); Valor da aposentadoria limitada ao teto do RGPS (R\$ 6.101,06); Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente – R\$ 121,39), totalizando R\$ 728,33 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014894/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 055/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS, CPF nº 218.014.363-04, viúva do servidor Dionísio Santiago dos Santos, CPF nº 150.352.123-00, servidor inativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 009778-X, falecido em 13.08.2020 (certidão de óbito às fls. 1.7).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.813/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Valor da Cota Familiar (50% do Valor da Aposentadoria): R\$ 3.834,25; e b) Acréscimo de 10% (cota parte referente a 01 dependente): R\$ 766,85. Resultando, assim em um benefício de valor R\$ 4.601,09 (QUATRO MIL SEISCENTOS E UM REAIS E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.096/21

ATO PROCESSUAL: DM N.º 034/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 75/2020, DE 20.01.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR.^a ALDACÍ BARBOSA DA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.^a Aldací Barbosa da Silva, portadora do CPF-MF n.º 497.799.233-49 e inscrita sob matrícula n.º 0808938, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação o Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.114,35 (Dois mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.054,45 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 59,90 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.^a Aldací Barbosa da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Portaria n.º 75/2020, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 2.114,35 (Dois mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos) à interessada, Sr.^a Aldací Barbosa da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
18/02/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2021

CONS. ABELARDO VILANOVA
 QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015512/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE RESPONSÁVEL: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Com procuração)

TC/015514/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - APLICAÇÃO DE MULTA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE RESPONSÁVEL: AGUIRREGARAY BRITO CUNHA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/020430/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 059/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE BOCAINA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ DE BARROS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE MACEDO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA RESPONSÁVEL: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89 (Com procuração) RESPONSÁVEL: DEUSVAL LACERDA DE MORAES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DE ESPERANTINA RESPONSÁVEL: JOSÉ NOGUEIRA TAPETY NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004975/2016

DENUNCIA CONTRA O DER/PI (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Supostas irregularidades em execução de obras por uma mesma empresa Referências Processuais: Responsáveis: José de Araújo Dias - Ex-Diretor DER/PI, Suely Maria Melo de Sousa Pereira - Presidente CPL, Francisco das Chagas Silveira da Silva - Engenheiro responsável e F. C. Leite Melo e Cia. Ltda. - Empresa contratada

CONS. LUCIANO NUNES
 QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/022722/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECULT REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 46/2016 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO VALDIR DE SOUSA LEITE (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: STÊNIO DIAS DE NEGREIROA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

CONS. OLAVO REBÊLO
 QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009789/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE MACEDO NETO - MDER (DIRETOR (A) FINANCEIRO) Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

TC/014561/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Genival Bezerra da Silva Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES RESPONSÁVEL: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3.941 (Sem procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000923/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 280/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC RESPONSÁVEL: ANFILÓFIO DE SOUSA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC RESPONSÁVEL: MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC RESPONSÁVEL: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

CONSULTA - CONSULTA

TC/010795/2020

CONSULTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Interessado(s): Francisco José Alves da Silva - Secretário Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Interpretação dos artigos 37.XI da CF/88 e 54, X da CE-PI/89 e consequente aplicação do Tema nº 359 de Repercussão Geral do STF

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/013883/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P. M. NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS Objeto: Acórdão nº 1.691 exarado no TC/026551/2017 Referências Processuais: Responsável: Manoel de Jesus da Silva - Prefeito

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/015737/2019

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Neto - Prefeito e José Moreira Lima - Presidente CPL Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/012217/2020

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO RESPONSÁVEL: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-

unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013346/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Lianne de Sousa Santos Unidade Gestora: HOSP. REG. LEONIDAS MELO / BARRAS RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/011201/2020

CONSULTA DO IPMT

Interessado(s): Tandra Maria Furtado Matias Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA Objeto: Possibilidade de sobrestar ou não os processos de aposentadoria em curso até a decisão do processo administrativo disciplinar. Advogado(s): Maré Oliveira de Almendra Freitas - OAB/PI nº 4.920 (Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa do IPMT)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/020468/2019

AUDITORIA NO DETRAN (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Objeto: Aplicação dos recursos oriundos de multas de trânsito Referências Processuais: Responsáveis: Arão do Rego Lobão - Diretor DETRAN e Rafael Tajra Fonteles - Secretário Fazenda Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012820/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Proprietário da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Sérgio Roberto Matos Lemos Advogado da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/018847/2019

**MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO
TCE/PI PELA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Utilização das verbas dos precatórios

do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/008144/2020

**PEDIDO DE REEXAME DA SEDET - INSPEÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011151/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Objeto: Supostas irregularidades em utilização de veículo para serviço de transporte escolar Referências Processuais: Responsável: Francisco Medeiros de carvalho Filho - Prefeito

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/000703/2015

**DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA
DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades

em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. - GENPP Referências Processuais: Processos Apensados: TC/007146/2015 - Incidente Processual, TC/001460/15 - Agravo, TC/017981/14 - Denúncia, TC/003509/18 - Recurso, TC/003782/18 - Recurso e TC/005670/18 - Recurso. Dados complementares: Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa - Secretário, Francisco José Alves da Silva - Secretário, Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI (2014), Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral da ATI (2015) e Empresa GENPP-Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração nos autos do TC/001460/15) ; Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração) ; Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 (Com procuração) ; Carolina Borges dos Santos - OAB/PI nº 9527 (Com procuração) ; Lucas Malacarne Riedel - OAB/CE nº 36104 e outros (Com procuração) ; Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 e outros (Com procuração) ; Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Com procuração nos autos do TC/017981/14) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração nos autos do TC/003509/18)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006133/2020

**AGRAVO REGIMENTAL DO FMS DE PICOS -
AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: FMS DE PICOS RESPONSÁVEL: WALDEMAR SANTOS JÚNIOR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)